

# Programa de Voluntariado

Entre:

**Iceshow Associação Freestyle**, pessoa coletiva n.º 513629459; registada na Conservatória do Registo Comercial sob igual número, com sede em Praceta Agostinho Ferreira Chaves 2,1ºEsq., 8005 -328 em Faro,

Representada neste ato por:

**João António Rodriguez da Encarnação Viegas**, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, adiante designada apenas por OPV e;

\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
titular do cartão de cidadão/doc. de identificação n.º / residência n.º \_\_\_\_\_,  
com validade até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,  
adiante designado/a apenas por "voluntário/a";

## CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado, designadamente, as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;
- C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no n.º 3 do artigo 4.º da citada Lei;
- D) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;
- E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;
- F) A organização promotora de voluntariado(OPV) tem por objeto social a promoção e desenvolvimento do desporto de patinagem e realização de eventos relacionados, (CAE 93120), e desenvolverá, no âmbito do presente Programa de Voluntariado (doravante designado por Programa), o projeto Pista de Gelo Forum Algarve;

G) O/A voluntário/a tem interesse em realizar a ação/as ações de voluntariado no âmbito do projeto Pista de Gelo Forum Algarve da OPV;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Programa no âmbito do Projeto Pista de Gelo Forum Algarve, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71 /98, de 3 de novembro, do qual os Considerandos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Programa regula as relações mútuas entre a OPV e o/a voluntário/a, designadamente, o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho voluntário no âmbito do Projeto Pista de Gelo Forum Algarve.

Cláusula 2.ª

(Projeto Pista de Gelo Forum Algarve)

1. A OPV desenvolverá, no(s) domínio(s) do Forum Algarve em Faro, o Projeto Pista de Gelo Forum Algarve, que consiste em dar colaboração como assistente de atendimento, com uma duração de 56 dias, no período de 11 novembro 2023 a 8 janeiro de 2024.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Projeto Pista de Gelo Forum Algarve carece da participação de voluntários/as nas seguintes atividades, a saber:
  - a) Assistente de atendimento de Balcão;
  - b) Assistente de atendimento de bilheteira;
  - c) Monitor de patinagem.

Cláusula 3.ª

(Âmbito do Trabalho Voluntário)

1. Pelo presente Programa, o/a voluntário/a se compromete a realizar o trabalho voluntário inerente às funções de \_\_\_\_\_, no âmbito do Projeto identificado na cláusula anterior coordenado pela OPV.
2. O presente Programa e as relações jurídicas dele emergentes não consubstanciam, nem podem consubstanciar, relação de natureza laboral, prestação de serviços ou qualquer outra relação de conteúdo patrimonial, o que as Partes expressamente declaram conhecer e aceitar.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Vigência)

1. O presente Programa tem o seu início em 11 novembro 2023 e término em 8 janeiro 2024.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a OPV entrega na data do início da vigência do Programa o cartão de identificação de voluntário ao/à voluntário/a, o qual deve ser devolvido pelo/a mesmo/a aquando do término do Programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Duração do Trabalho Voluntário)

1. O/A voluntário/a compromete-se a prestar o trabalho voluntário, nos termos definidos no presente Programa, no período de 11 novembro 2023 e término em \_8 janeiro 2024, de segunda -feira a domingo , entre as 9 e as 24 horas , conforme horário dado a conhecer.
2. As Partes podem alterar o período de prestação de trabalho voluntário, mediante adenda ao presente Programa efetuada com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Local)

1. O/A voluntário/a exercerá as suas funções em Forum Algarve, Faro, sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade desenvolvida.
2. A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a as condições necessárias de acesso ao(s) local/locais onde desenvolverá o trabalho voluntário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a voluntário/a deverá apresentar o seu cartão de identificação de voluntário sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do exercício do trabalho voluntário.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Direitos e Deveres)

Comprometem-se as Partes, na execução do presente Programa, a respeitar os direitos e os deveres do/a voluntário/a, designadamente, os estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como os instrumentos legais e ou regulamentares Internos em vigor na OPV, designadamente o seu Regulamento.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Despesas)

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, o/a voluntário/a não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Fica expressamente acordado entre as Partes que o/a voluntário/a tem direito a ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela OPV, desde que inadiáveis e devidamente justificadas e autorizadas pela Direção da OPV.
3. O disposto nos números anteriores não impede o/a voluntário/a de, por sua livre vontade, assumir a responsabilidade por determinadas despesas, as quais devem ser previamente identificadas por acordo escrito entre as Partes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Formação)

A OPV fica obrigada a promover ações de formação inicial e contínua destinadas ao bom desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, pelo/a voluntário/a, no âmbito do presente Programa.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Sistemas internos de informação e de orientação)

A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a aos sistemas internos de informação e de orientação necessários para a realização das tarefas a executar durante o Programa.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
(Avaliação periódica)

Durante a vigência do presente Programa, a OPV avaliará, com uma periodicidade mensal, o trabalho voluntário desenvolvido pelo/a voluntário/a.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
(Cobertura dos riscos)

A OPV assegura a cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito/a e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.

Cláusula 13.<sup>a</sup>  
(Seguro Social Voluntário)

Ao abrigo do presente Programa e nos termos e condições definidos na legislação aplicável, pode o/a voluntário/a, caso não esteja abrangido/a por um regime obrigatório

da segurança social, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário.

Cláusula 14.<sup>a</sup>  
(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

1. O/A voluntário/a pode interromper ou cessar o trabalho voluntário devendo, para o efeito, informar a OPV com a maior antecedência possível.
2. A OPV pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A OPV pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do presente Programa por parte do/a voluntário/a.

Cláusula 15.<sup>a</sup>  
(Certificado de Participação)

Cessado o Programa a OPV emitirá o respetivo certificado de participação do/a voluntário/a, indicando as datas de início e de cessação do trabalho voluntário e as respetivas funções desempenhadas.

Cláusula 16.<sup>a</sup>  
(Confidencialidade)

O/A voluntário/a obriga-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade do/a OPV, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do presente Programa.

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
(Resolução de Conflitos)

1. As Partes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa.
2. Não chegando as Partes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

Cláusula 18.ª  
(Voluntário estrangeiro - Documentação)

1. As Partes reconhecem expressamente que o exercício da atividade de voluntariado ao abrigo do presente Programa fica condicionado à obtenção e manutenção dos documentos legalmente necessários para entrada e permanência em território nacional pelo/a voluntário/a.
2. O/A voluntário/a deve apresentar os documentos referidos no número anterior à OPV sempre que esta o solicite, bem como informá-la, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal.

Cláusula 19.ª  
(Legislação Aplicável)

As relações emergentes do presente Programa regem-se pelas disposições legais, designadamente pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, em tudo o que não estiver expressamente nele previsto.

Feito em Faro, \_\_\_\_\_ novembro de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

A OPV,

  
\_\_\_\_\_  
**ICESHOW ASSOCIAÇÃO FREESTYLE**  
NIF 513 629 459  
CAE. 93120  
Praceta Agostinho Ferreira Chaves, 2 - 1ºEsq.  
8005 - 328 Faro  
PORTUGAL

O/A Voluntário/a

\_\_\_\_\_